



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

LICITAÇÃO MODALIDADE  
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Aos quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte, as 14:00 horas, reuniram-se os membros da Comissão de Licitações afim de julgar os recursos impetrados referentes a Tomada de Preços 007/2020, cujo objeto da presente licitação é a contratação de empresa, sob regime de empreitada por preços unitários (mão de obra, materiais e equipamentos), com julgamento pelo menor preço global, de 9.107,40 m<sup>2</sup>, compreendendo material, mão de obra e equipamentos, para a execução de pavimentação asfáltica, incluída a terraplenagem, a drenagem e sinalização viária das vias municipais localizadas na localidade de Bom Fim Alto.

No dia 21 de maio de 2020, a empresa **COESUL CONSTRUTORA EXTREMO SUL** protocolou recurso ao processo licitatório alegando que a empresa **EUROVIA CONSTRUTORA**: a) não estaria mais enquadrada como Empresa de Pequeno Porte – EPP, pois a mesma possuía contratos assinados com diversas prefeituras do estado, totalizando cerca de R\$ 30 milhões no ano de 2019, o que a faria extrapolar o teto e faturamento que a excluiria de tal enquadramento e subseqüentemente, lhe impediria de gozar das prerrogativas que esta condição lhe dá; b) teria apresentado licenças de jazida com inconsistência uma vez que na Licença de Operação nº 03304/2016 DL, expedida pela FEPAM em nome da empresa Construtora Sultepa S/A, constam duas licenças expedidas pelo DNPM, nº 811051/2010 e nº 811455/2011, mas na documentação apresentada no cadastro, a empresa havia apresentado somente uma das licenças emitidas pelo DNPM, de numero 811455/2011.

Já no dia 27 de maio de 2020, a empresa **EUROVIA CONSTRUTORA** protocolou Contra recurso alegando que o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP estaria correto, uma vez que estaria dentro do limite legal de faturamento de receita bruta, e não de faturamento ou de contratos vigentes (que configuram mera expectativa de faturamento sem data certa). Além disso, empresa alegou que a Licença de Operação refere-se ao todo o empreendimento da Jazida de Basalto e o licenciamento do DNPM demonstra somente que a jazida está inserida dentro do mesmo empreendimento licenciado pela FEPAM e que a área da licença é suficiente para que a usina opere e cumpra com sua finalidade.

Diante do exposto pelas duas empresas, solicitou-se parecer do Departamento Jurídico do município afim de elucidar os fatos expostos pela empresa **COESUL CONSTRUTORA EXTREMO SUL**, contra a habilitação da empresa **EUROVIA CONSTRUTORA** e também as contra-razões que a mesma expos em sua defesa. O Parecer Jurídico nº 021/2020 foi entregue a comissão que avaliou as orientações por ele expostas. Conforme observado no Parecer Jurídico, realizou-se diligência nos portais governamentais dos Municípios referidos na peça recursal, efetuando pesquisa no portal de transparência para verificar a renda bruta da recorrida nos Municípios citados. Como feito pelo departamento Jurídico do Município de Bom Princípio, também apuramos os valores dos empenhos emitidos e liquidados nos municípios de Nova Hartz, Gravataí, Igrejinha e Vale Real no presente ano. Foram apurados os valores abaixo conforme consulta aos documentos anexos:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO	EMPENHO	DATA	VALOR R\$
GRAVATAÍ	82-0/2020	10/03/2020	97.255,01
	71-0/2020	13/03/2020	789.372,44
	81-0/2020	13/03/2020	67.935,42
	71-0-2020	31/03/2020	1.716.194,79
	82-0/2020	02/04/2020	221.352,64
	71-0/2020	07/05/2020	1.995.131,09
	82-0/2020	07/05/2020	451.086,26
	VALE REAL	2020/3320	15/05/2020
NOVA HARZ	2020/722	30/01/2020	63.481,78
	2020/723	16/03/2020	68.008,57
	2020/723	30/03/2020	43.851,45
	2020/2040	15/04/2020	66.139,30
IGREJINHA	475-2/2020	09/01/2020	253.429,54
	477-1/2020	09/01/2020	89.006,13
	475-1/2020	09/01/2020	440.736,95
	476-1/2020	18/02/2020	109.654,13
	476-2/2020	28/05/2020	118.673,36
	475-3/2020	28/05/2020	715.292,60

TOTAL APURADO EM 2020: R\$ 7.321.246,10

Diante do acima exposto, a comissão de Licitações delibera por, encaminhar a empresa **EUROVIA CONSTRUTORA** o parecer jurídico em anexo e que seja entregue dentro de um prazo de 2 (dois) dias uteis, um documento no qual conste o valor da receita bruta mensal da empresa, do período de junho de 2019 a maio de 2020, nos termos da Art. 3º, Inciso II, § 1º da Lei Complementar 123/2006. Este documento deverá evidenciar os valores mensais recebidos pela empresa e ser assinado pelo contador responsável pela empresa com reconhecimento em cartório. O presente documento solicitado à empresa **EUROVIA CONSTRUTORA** servira como comprovação pra as Tomadas de Preço 006/2020, 007/2020 e 008/2020.

Nada mais havendo a constar, após lida e aprovada, a presente ata vai assinada pela Comissão Permanente de Licitações.